



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro
CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA N.º 1.772, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de folga no dia do aniversário do servidor público municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG nos usos de suas atribuições legais aprovou e o **Chefe do Poder Executivo do Município** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido ao servidor público municipal o direito a um dia de folga, por ano, no dia de seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração ou de quaisquer vantagens funcionais, desde que observada a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

§1º A concessão da folga será previamente autorizada pela chefia imediata do servidor, que deverá compatibilizar o usufruto do benefício com a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, não podendo, entretanto, negar o direito sem justificativa fundamentada.

§2º A folga deverá ser usufruída exclusivamente no dia do aniversário do servidor, sendo vedada sua transferência para outra data, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

§3º Nos casos em que a natureza do serviço exigir a presença do servidor no dia de seu aniversário, especialmente nos serviços considerados essenciais ou inadiáveis, a chefia imediata poderá reprogramar a folga para data próxima, mediante justificativa formal, garantindo o direito ao benefício.

EDER
APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:086773
18690

Assinado de forma
digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.12.23
09:06:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

§ 4º O disposto nesta Lei aplica-se também aos servidores que atuam em regime de plantão ou escala, inclusive nas unidades de saúde, cabendo à chefia imediata garantir o usufruto do benefício, adotando as medidas necessárias à substituição do servidor ausente, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º Para usufruir o benefício previsto no artigo anterior, o servidor deverá comunicar à chefia imediata, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a data de seu aniversário.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada de documento que comprove a data de nascimento do servidor.

Art. 3º Quando o aniversário do servidor recair em sábado, domingo ou feriado, a folga poderá ser usufruída no primeiro dia útil anterior ou posterior à data do aniversário, conforme a conveniência do serviço público.

Parágrafo único. Se o aniversário do servidor ocorrer durante o período de férias ou de recesso escolar, a folga poderá ser usufruída em data diversa, a ser definida pela chefia imediata, observada a conveniência do serviço público e o regular funcionamento das atividades.

Art. 4º A folga de que trata esta Lei não poderá ser acumulada nem convertida em pecúnia, sendo restrita ao ano em que o servidor completar aniversário.

Art. 5º Caberá ao setor administrativo da secretaria ou unidade competente controlar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, observando previamente o número de servidores beneficiados em cada mês e adotando, quando necessário, as medidas cabíveis para substituição dos aniversariantes, de forma a não prejudicar o funcionamento e a continuidade dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro
CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Art. 6º Havendo mais de um servidor aniversariante no mesmo setor ou unidade, a chefia imediata poderá escalonar as folgas, de modo a não comprometer o atendimento ao público nem o desempenho das atividades administrativas.

Art. 7º Somente fará jus ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir, em seus assentamentos funcionais, qualquer das seguintes ocorrências:

- I - advertência escrita nos últimos 03 (três) anos;
- II - punição com suspensão nos últimos 05 (cinco) anos;
- III - mais de 3 (três) faltas injustificadas no período de 01 (um) ano;
- IV - registros de atrasos ou saídas antecipadas injustificadas, por mais de 30 (trinta) dias, no período de 12 (doze) meses consecutivos.

Art. 8º O benefício instituído por esta Lei será concedido a todos os servidores públicos municipais, sejam efetivos, comissionados ou empregados públicos do Município de São João Batista do Glória/MG.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 23 de dezembro de 2025.

EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.12.23 09:07:10 -03'00'

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1.772/25</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <u>23/12/25</u> considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>29/12/25</u> <u>Paulino</u>